

**PROJETO DE LEI N<sup>o</sup> , DE 2005**  
**(Do Sr. ALEX CANZIANI)**

Acrescenta parágrafo ao art. 464 da Consolidação das Leis do Trabalho prevendo que as empresas especificadas ofereçam mais de uma opção de banco para pagamento do salário.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 464 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio, de 1943, passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º, renumerando-se o atual parágrafo único para § 1º:

“Art. 464. ....

§ 1º .....

§ 2º As empresas que possuam mais de 200 (duzentos) empregados deverão oferecer, pelo menos, duas opções de bancos para efetivar o pagamento do salário.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO**

A Consolidação das Leis do Trabalho prevê o pagamento do salário do empregado em espécie, contra recibo por ele assinado. A legislação

possibilita, todavia, que o pagamento seja depositado em conta corrente, aberta em nome de cada empregado especificamente para esse fim.

Nossa iniciativa propõe que as empresas que possuam mais de duzentos empregados ofereçam mais de uma opção de banco para efetuar o depósito do salário.

De acordo com normatização do Banco Central, os bancos estão impedidos de cobrar tarifa pela manutenção de contas-salários, mas não há impedimento para a cobrança de outras taxas, variando o valor desses serviços de uma instituição para outra. Por outro lado, na hipótese de o empregado abrir uma conta por iniciativa própria, não estará isento do pagamento da taxa de manutenção de conta, visto que ela não será considerada uma conta-salário. É imprescindível a participação do empregador para essa caracterização.

Esperamos, com a aprovação deste projeto, aumentar a concorrência entre as instituições bancárias, pois os empregados terão maiores possibilidades de negociar a redução das inúmeras tarifas que incidem sobre suas contas correntes. Aquela que oferecer as melhores condições terá maiores chances de receber as contas.

É indiscutível o ganho obtido com esta proposta, tanto sob o aspecto concorrencial, em relação aos bancos, quanto econômico, sob a ótica dos empregados.

Os motivos aqui apresentados demonstram à saciedade que o interesse público está plenamente atendido, razão pela qual esperamos contar com o apoio irrestrito de nossos ilustres Pares para a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2005.

Deputado ALEX CANZIANI